



JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 8 de Maio de 2001

II

Série

Número 29

Sumário

SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO E FINANÇAS E DO EQUIPAMENTO SOCIAL E TRANSPORTES

Portaria n.º 38/2001

Autoriza a repartição de encargos orçamentais a aplicar aos trabalhos do contrato n.º 50/2001 “construção do Centro de Saúde do Monte”.

SECRETARIAREGIONAL DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

Portaria n.º 39/2001

Interdita a exportação a granel do v.l.q.p.r.d. vinho da Madeira, para todos os mercados.

**SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO E FINANÇAS E
DO EQUIPAMENTO SOCIAL E TRANSPORTES****Portaria n.º 38/2001**

Dando cumprimento à alínea e) do artigo 16.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2000/M, de 9 de Fevereiro e artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho de 1999, manda o Governo Regional através dos Secretários Regionais do Plano e Finanças e do Equipamento Social e Transportes, o seguinte:

- 1 - Os encargos orçamentais a aplicar aos trabalhos do contrato n.º 50/2001 “Construção do Centro de Saúde do Monte”, adjudicados à firma Lourenço Simões & Reis, Lda., encontram-se escalonados na forma abaixo indicada:

Ano económico de 2001	80.184.711\$00
Ano económico de 2002.....	187.097.658\$00

- 2 - Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Assinada a 2001/03/30.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

O SECRETÁRIO REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL E TRANSPORTES, Luís Manuel dos Santos Costa

**SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE
E RECURSOS NATURAIS****Portaria n.º 39/2001**

Tendo em conta que o Vinho da Madeira é um vinho de alta qualidade com características específicas que lhe garantem uma genuinidade única, e que estas mais valias só ficam asseguradas no consumidor se o vinho da Madeira estiver engarrafado com a garantia da certificação pelo Instituto do Vinho da Madeira;

Considerando a necessidade de implementar a comercialização do vinho da Madeira engarrafado, não obstante o volume, ainda apreciável, de exportação a granel para alguns mercados tradicionais;

Tendo em conta a concordância das empresas exportadoras de vinho da Madeira relativamente à necessidade de introdução de novas medidas para a exportação deste produto;

Manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional do Ambiente e Recursos Naturais, ao abrigo das alíneas b), d) e g) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de Junho, na redacção e numeração da Lei n.º 130/99, de 21 de Agosto, aprovar o seguinte:

- 1 - A partir do dia 1 de Janeiro de 2002, fica interdita a exportação a granel do v.l.q.p.r.d. vinho da Madeira, para todos os mercados.
- 2 - A título excepcional, poderá ser autorizada a exportação a granel, para qualquer mercado, com destino à indústria agro-alimentar e de outros produtos de prestígio, desde que o mesmo seja objecto de modificação que o impeça ser identificado e comercializado como v.l.q.p.r.d. vinho da Madeira.
- 3 - Cabe ao Instituto do Vinho da Madeira aplicar as medidas administrativas necessárias à emissão das autorizações previstas no artigo anterior, com base em Despacho Normativo a emitir pelo Secretário Regional da tutela.
- 4 - Durante o ano 2002, o Instituto do Vinho da Madeira acompanhará a execução desta medida e avaliará os seus efeitos, devendo apresentar ao Secretário Regional do Ambiente e Recursos Naturais relatórios semestrais circunstanciados e propor as medidas convenientes à salvaguarda dos interesses do sector e da Região.

Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais, aos 19 de Abril de 2001.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS, Manuel António Rodrigues Correia

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	2 892\$00, cada;
Duas laudas	3 136\$00, cada;
Três laudas	5 141\$00, cada;
Quatro laudas	5 472\$00, cada;
Cinco laudas	5 690\$00, cada;
Seis ou mais laudas	6 896\$00, cada.

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página 55\$00.

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	4 689\$00	2 410\$00
Duas Séries	9 030\$00	4 515\$00
Três Séries	11 025\$00	5 513\$00
Completa	12 915\$00	6 510\$00

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 118-A/00, de 22 de Dezembro) e o imposto devido.

Execução gráfica "Jornal Oficial"

Impressão "Imprensa Regional da Madeira, E.P"

O Preço deste número: 229\$00 - 1.14 Euros (IVA incluído)